



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
Lacerda

-0203/2025

PROJETO DE LEI N. _____

**Institui a Política Municipal de
Saúde da Mulher e adota outras
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Saúde da Mulher, que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades para a formulação e execução de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde das mulheres no Município de Fortaleza.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política Municipal de Saúde da Mulher tem como objetivo principal promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres alencarinas, assegurando seus direitos legais e ampliando o acesso aos serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, mulheres são compreendidas enquanto um grupo social em toda sua diversidade, seja ela de gênero, étnico-racial, sexual, religiosa ou etária.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Saúde da Mulher será regida pelas seguintes diretrizes, que orientarão a atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal:

I – Garantir o acesso integral e contínuo aos serviços de saúde, sem discriminação ou preconceito;

II – Assegurar a atenção à saúde das mulheres em todas as fases da vida, com especial atenção às mulheres negras, idosas, lésbicas, trans, com deficiência,, em

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA - PT
Mari
Lacerda

situação de violência e vulnerabilidade social e respeitando a diversidade sexual e de gênero;

III – Promover ações intersetoriais que integrem o SUS a outras políticas públicas, visando à garantia dos direitos das mulheres e ao enfrentamento das vulnerabilidades que impactam sua saúde;

IV – Adotar práticas de saúde humanizadas, que respeitem a autonomia das mulheres e promovam o conhecimento sobre seus direitos e cuidados com o corpo e a saúde;

V – Estimular a participação social na formulação, execução e monitoramento das políticas de saúde da mulher;

VI – Desenvolver políticas de saúde com enfoque nas dimensões de gênero, raça e etnia, com ênfase na saúde sexual e reprodutiva.

Art. 4º A Política Municipal de Saúde da Mulher fundamentar-se-á nos seguintes pilares:

I – Proteção integral à saúde da mulher, com atendimento clínico qualificado e humanizado;

II – Planejamento familiar que garanta autonomia às mulheres na escolha de métodos contraceptivos;

III – Reconhecimento e respeito à diversidade de gênero, identidades étnico-raciais, religiosas e etárias;

IV – Investimento em educação e conscientização para a redução das demandas em saúde.

Art. 5º São objetivos específicos da Política Municipal de Saúde da Mulher:

I – Ampliar e qualificar a assistência ginecológica, inclusive para mulheres vivendo com HIV e outras infecções sexualmente transmissíveis (ISTs);

II – Incentivar a implementação de serviços de planejamento familiar para mulheres e homens em diferentes faixas etárias;

III – Melhorar a qualidade da atenção obstétrica e neonatal, incluindo o atendimento a casos de abortamento inseguro;

IV – Apoiar mulheres e adolescentes vítimas de violência doméstica e sexual;

V – Atuar em conjunto com o Programa Nacional de ISTs e AIDS para prevenir e controlar as infecções sexualmente transmissíveis e o HIV/AIDS entre as mulheres;

VI – Reduzir a mortalidade por câncer entre as mulheres;

VII – Implementar modelos de atenção à saúde mental das mulheres;

VIII – Oferecer atendimento integral à saúde de mulheres no climatério;

IX – Priorizar o atendimento à saúde das mulheres idosas;

X – Promover ações voltadas à saúde da mulher negra, lésbica, trans e com

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda



deficiência;

XI – Garantir a atenção à saúde das trabalhadoras urbanas;

XII – Fomentar o cuidado com a saúde das mulheres com deficiência;

XIII – Melhorar a saúde das mulheres em situação de privação de liberdade, incluindo ações preventivas relacionadas ao HIV, AIDS e ISTs;

XIV – Fortalecer a participação social no planejamento e execução das políticas de saúde da mulher.

CAPÍTULO IV – AÇÕES

Art. 6º A Política Municipal de Saúde da Mulher orientará a elaboração do Plano Municipal de Saúde da Mulher, em consonância com o Plano Nacional, e incluirá as seguintes ações:

I – Expandir e qualificar a atenção básica à saúde da mulher, com ênfase na prevenção e tratamento das ISTs;

II – Estimular a assistência em planejamento familiar, garantindo a autonomia da mulher em todas as fases da vida;

III – Ampliar os serviços de assistência à infertilidade;

IV – Garantir o fornecimento de métodos anticoncepcionais acessíveis a todas as mulheres em idade reprodutiva;

V – Melhorar o acesso à informação sobre métodos contraceptivos;

VI – Qualificar a assistência obstétrica e neonatal no município, incluindo o atendimento a casos de abortamento inseguro;

VII – Fortalecer a rede de apoio para mulheres vítimas de violência sexual e doméstica;

VIII – Implementar ações preventivas contra a violência doméstica e sexual;

IX – Qualificar os serviços de saúde mental para as mulheres;

X – Promover a integração com a sociedade civil na construção de políticas para mulheres com transtornos mentais;

XI – Ampliar o acesso das mulheres no climatério a opções terapêuticas reconhecidas;

XII – Fortalecer a atenção integral à saúde das mulheres negras e indígenas;

XIII – Desenvolver ações educativas voltadas à promoção da autoestima e ao empoderamento feminino;

XIV – Transformar o Hospital da Mulher Zilda Arns em centro de referência em Saúde da Mulher.

CAPÍTULO V – PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 7º A sociedade civil contribuirá para a execução da Política Municipal de Saúde da Mulher, participando ativamente na definição e implementação das ações, em parceria com o movimento feminista e outras organizações representativas.

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda



Art. 8º A participação social ocorrerá por meio de:

- I – Incentivo à participação nos Conselhos Municipais de Saúde;
- II – Promoção de campanhas educativas sobre saúde da mulher;
- III – Desenvolvimento de programas e projetos sociais voltados à saúde feminina.

CAPÍTULO VI – COORDENADORIA INTERSETORIAL EM SAÚDE DA MULHER

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá instituir a Coordenadoria Intersetorial em Saúde da Mulher, com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Fortaleza (SDHDS) e Secretaria de Mulheres de Fortaleza.

Art. 10. Art. 10. Compete à Coordenadoria, prevista no artigo 9º desta Lei, cuja finalidade é assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos relacionados à saúde da mulher:

- I - coordenar a Política Municipal de Saúde das Mulheres;
- II - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como os demais órgãos municipais, em assuntos relacionados à saúde da mulher;
- III - elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos referentes à Política Municipal de Saúde das Mulheres;
- IV - selecionar, organizar, registrar e manter as informações pertinentes à sua área de atuação;
- V - assessorar diversos órgãos do Executivo Municipal e articular programas voltados à mulher em temas de saúde de seu interesse;
- VI - prestar suporte a programas de capacitação, formação e conscientização da comunidade, especialmente aos servidores municipais;
- VII - articular com órgãos e entidades para integrar ações na execução da Política Municipal de Saúde das Mulheres, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;
- VIII - promover a realização de estudos e pesquisas, constituindo um banco de dados sobre a política pública estabelecida nesta Lei.

e capacitações sobre saúde da mulher.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará o funcionamento da Coordenadoria Intersetorial por meio de decreto.

CAPÍTULO VII – DADOS E ANÁLISE DA INFORMAÇÃO

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará a coleta e o armazenamento de dados

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda



sobre as mulheres atendidas nos serviços públicos e conveniados, que servirão de base para a melhoria das políticas públicas de saúde da mulher.

Art. 13. O Poder Executivo disponibilizará dados e informações por meio de portal eletrônico, permitindo que entidades da sociedade civil desenvolvam ações alinhadas à Política Municipal de Saúde da Mulher.

Art. 14 Sobre os dados a serem coletados:

I - Os dados serão obtidos a partir dos sistemas de atendimento vinculados à Política Municipal de Saúde das Mulheres;

II - A coleta, organização e atualização do banco de dados deverá ocorrer, no máximo, a cada doze meses;

III - O método aplicado para coleta e tabulação dos dados, incluindo a capacitação dos servidores e servidoras para essa finalidade, seguirá um padrão único, definido por Decreto que regulamentará esta Lei.

Art. 15 Os dados a serem coletados e disponibilizados devem abranger os seguintes aspectos:

I – Participação em atividades produtivas e ocupação profissional;

II – Renda e condições econômicas;

III – Situação habitacional;

IV – Grau de escolaridade;

V – Quantidade de filhos e filhas;

VI – Localização por bairro;

VII – Condições de saúde;

VIII – Casos de violência contra a mulher;

IX – Questões relacionadas à sexualidade;

X – Raça e etnia;

XI – Participação na vida pública e processos de decisão;

XII – Direitos das mulheres e meninas.

XIII - Condições de deficiência

.Parágrafo único. A lista apresentada anteriormente tem caráter meramente ilustrativo, cabendo ao Poder Executivo Municipal incluir informações relevantes aos objetivos desta Lei.

Art. 16. Os dados coletados deverão ser centralizados e disponibilizados para acesso público, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e em um site específico que abrigará um Portal de Informações sobre a Política Municipal de Saúde das

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda



Mulheres.

§ 1º. A divulgação dos dados deverá ser organizada por setor censitário, considerando os bairros e/ou zonas administrativas da cidade de Fortaleza.

§ 2º. Os dados coletados também poderão ser compartilhados com a população por meio de eventos, visando promover o conhecimento público sobre as informações.

Art. 17 Os dados coletados e as informações obtidas com base nesta lei devem estar em plena conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Secretaria Municipal de Saúde adotará todas as medidas necessárias para:

I - estabelecer as normas da Política Municipal de Saúde das Mulheres no Município, definindo metas alinhadas aos seus objetivos;

II - diagnosticar as demandas de saúde das mulheres no Município de Fortaleza;

III - integrar a Política Municipal de Saúde das Mulheres ao Plano Municipal de Saúde, considerando as particularidades, necessidades e realidades locais;

IV - assegurar a incorporação de temas relacionados à saúde da mulher, com enfoques étnico-racial e territorial, nos materiais educativos e nos programas de formação continuada para profissionais de saúde, visando ampliar a visibilidade e o respeito às mulheres;

V - elaborar diretrizes para a implementação de ações educativas em saúde nos serviços do SUS, com destaque para a promoção da saúde mental e o respeito à orientação sexual e identidade de gênero, contemplando perspectivas étnico-raciais e territoriais;

VI - fomentar a prevenção combinada e o controle das ISTs, AIDS e outras doenças.

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela regulamentação e implementação da Política Municipal de Saúde da Mulher, estabelecendo metas e estratégias para sua execução.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei para a sua execução.

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06
gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
Lacerda

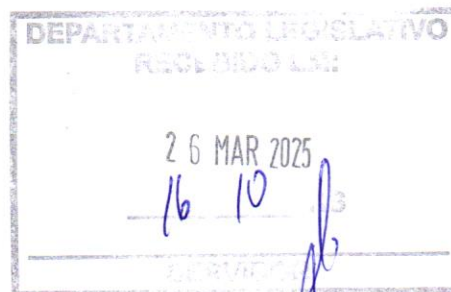
Art. 20. O Poder Executivo fica autorizado a utilizar mecanismos e ferramentas de comunicação, com percentual específico de sua publicidade institucional reservado para esse fim, para divulgar a Política Municipal de Saúde das Mulheres, bem como assegurar o acesso gratuito a ela.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM 26 DE 03 2025


Mari Lacerda

Vereadora - PT



Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06
gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda



JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus pilares o princípio da equidade, que prioriza a atenção diferenciada a grupos específicos da sociedade, utilizando critérios técnicos e estratégias bem definidas para a distribuição de serviços e insumos. Nesse contexto, cabe aos gestores do SUS assegurar um atendimento que considere as particularidades de cada grupo social, com base na participação da sociedade e no conhecimento especializado.

Neste sentido, apresento o presente Projeto de Lei, que visa concretizar o princípio da equidade ao estabelecer uma série de normas e diretrizes para a atenção básica à saúde da mulher. O objetivo central desta proposta é facilitar e tornar mais eficaz o atendimento às mulheres na rede pública de saúde, garantindo que suas necessidades sejam plenamente atendidas.

Vale ressaltar que uma política municipal deve, acima de tudo, refletir as experiências reais das mulheres que utilizam o SUS. Apesar dos avanços, ainda persistem lacunas significativas que precisam ser superadas, de modo a assegurar que todas as mulheres recebam um atendimento integral e que muitas vidas sejam protegidas.

Além disso, o SUS tem como meta a integralidade no atendimento, o que exige políticas que garantam o acesso de todos os grupos aos serviços de saúde. É essencial, portanto, assegurar que as mulheres tenham acesso a esses serviços em todas as fases de suas vidas, desde a infância até a terceira idade. O Plano Municipal de Atenção à Saúde da Mulher, proposto neste projeto, estabelece diretrizes e metas claras para a Administração Pública, com foco no atendimento às mulheres em todas as etapas da vida. A proposta abrange estratégias de saúde para todas as mulheres, independentemente de sua condição social, física ou econômica, priorizando aquelas em situação de maior vulnerabilidade.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa do Povo, na expectativa de que possamos avançar na construção de uma saúde pública mais justa e eficiente para todas as mulheres.

Mari Lacerda
Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06
gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459